



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004073.989.22-0 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogado: Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS QUATRO EXERCÍCIOS. IEGM GERAL: "C". DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2^a Câmara, em sessão de 05 de março de 2024, diante do exposto no voto do Relator e nas respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício 2022.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,97%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 77,02%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,71%; Aplicação na Saúde: 16,29%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,11%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e
enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 05 de março de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr